



CEE
Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina

RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 009, de 14 de abril de 2025.

Acrescenta o parágrafo 4º no Art. 49 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, que “Estabelece Normas Complementares e Operacionais às Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio para o Sistema Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, incisos XIV e XX, da Resolução CEE/SC nº 075/2005, e o deliberado na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025, pelo Parecer CEE/SC nº 127/2025,

Art. 1º O Art. 49 da Resolução CEE/SC nº 001/2022, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo.

“§ 4º. Os demais cursos técnicos de nível médio relacionados ao Eixo Ambiente e Saúde, não citados no § 2º deste artigo, deverão ter carga horária mínima obrigatória correspondendo a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso para prática de estágio curricular, a serem oferecidos pelas instituições credenciadas no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, ainda que no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) não contemple o estágio obrigatório.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de abril de 2025.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]